



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3216-1053

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025
CREDENCIAMENTO 03/2025

CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.557.546/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Sidinei Resende Paiva, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e **HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS MERCES**, inscrito no CNPJ de nº 24.731.747/0001-88, com sede à PC Barão de Itambé, 31, Centro, São João del Rei/MG, CEP 36.300-134, neste ato representado por seu representante legal, Ricardo Rocha Camarano, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO, NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, DE INTERESSADOS EM REALIZAR O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O fornecimento das refeições, nos termos da tabela abaixo, será realizado conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-----	---------------------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

1	Refeição destinada a paciente em tratamento de hemodiálise – a ser fornecida em dia de procedimento dialítico; acondicionada em embalagem adequada (marmite); formulada conforme orientação dietética de nutricionista, sendo compreendida no mínimo de: arroz, feijão, salada, proteína (carne bovina, suína ou frango), guarnição (vegetal cozido/refogado), acompanhado de sobremesa simples (gelatina ou fruta).	UND	800	R\$ 14,26	R\$ 11.408,00
----------	--	-----	-----	------------------	---------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1 - O Edital de Credenciamento ficará à disposição do público, no sítio eletrônico oficial, e permitirá o cadastramento permanente de novos interessados.

3.2 – No ano de 2025 as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	1001	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA
PROJ/ATIVIDADE	2.457	MANUT SERVIÇO TFD
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	467	

CLÁUSULA QUARTA – DO ATENDIMENTO

4.1 –Fica fazendo parte deste contrato, o Termo de Referência, (Anexo I) do Edital de Credenciamento.

4.2 O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e ss. da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



5.1. São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Entregar em conformidade com o Termo de Referência os produtos nas especificações e quantidades constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;
- b) Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- c) Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras;
- d) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos produtos por ele fornecido, desde que comprovada a culpa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Proceder à distribuição dos serviços entre todos os credenciados, conforme critérios da modalidade paralela e não excludente;
- b) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- c) Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- e) Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3216-1053

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1.A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 8.1.2. O prestador contratado será responsável pela entrega das refeições aos pacientes e acompanhantes indicados pelo Município de Coronel Xavier Chaves, na Renalclin Clínica de Doenças Renais, localizada na Rua José Mourão, nº 31, Centro, São João Del Rei - MG.
- 8.1.3. O prestador será informado diariamente, com três horas de antecedência, o quantitativo de refeições a ser entregue no local de tratamento dos pacientes.
- 8.1.4. As refeições deverão ser recém-preparadas, e bem acondicionado, no momento da entrega;
- 8.1.5. O prestador de serviço deverá recolher recibo do paciente e acompanhante, previamente indicados pela Administração, no ato de entrega do alimento, o qual deverá apresentar ao Município para fins de liquidação.

1.1. Local e horário da prestação dos serviços:

1.1.1.As refeições serão entregues aos pacientes no endereço Rua José Mourão, nº 31, Centro, São João Del Rei -MG – (RENALCLIN CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS), em horário e quantitativos previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

8.3.1.A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

A contratação do fornecedor tem como propósito cumprir o Programa Municipal de Concessão de Alimentação a pacientes que fazem tratamento de hemodiálise e dá outras providências, conforme Lei Municipal nº 1.429 de 09 de Maio de 2023.

No momento da publicação do Edital, o Município atualmente possui 05 pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde que realizam tratamento de hemodiálise, com demanda estimada de 16 refeições a serem fornecidas por semana, e de 64 refeições fornecidas por mês. O fornecimento é realizado ao longo da semana, de segunda a sexta-feira, com média de fornecimento diário de 3 a 4 refeições por dia. Eventualmente, o fornecimento deverá ser realizada aos finais de semana, quando em razão da necessidade de tratamento do paciente, o procedimento de diálise é realizado neste período – nestas hipóteses, a Secretaria Municipal realizará a comunicação ao serviço ao fornecedor para atendimento.

No curso da execução do contrato, na hipótese de alteração do quantitativo de pacientes cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde alterar, os quantitativos de fornecimento de refeições podem sofrer alterações para mais ou para menos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3216-1053

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES:

9.1. É vedado o credenciamento de pessoas físicas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Decreto Federal nº 11.878/24, art. 10º, II).

9.2. - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspenso o credenciamento, enquanto perdurar o impedimento.

9.3. - Não poderão participar deste certame, os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, nos termos do inc. IV, do art. 155, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A secretaria de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo o mesmo ser descredenciado, em caso de prestação dos serviços deficiente, que será verificada em processo administrativo específico, garantido o contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL/CREDENCIAMENTO

11.1 – Obedecida a Lei, o presente contrato/credenciamento poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral da Administração se:

- a) A contratada não cumprir as suas obrigações contratuais;
- b) Houver razões de interesse do serviço público, devidamente fundamentada;

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes,

III. Por determinação judicial.

IV. Unilateral, pelo município, após o devido processo administrativo, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto pelo adjudicatário, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

12.1.1 - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3216-1053

12.1.2 - Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções.

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo até 02(dois) anos.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.078/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Xavier Chaves, 13 de Agosto de 2025.

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER
CHAVES**

CNPJ nº 18.557.546/0001-03

**HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS
MERCES**

CNPJ de nº 24.731.747/0001-88

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____